



RUA PARAÍBA, SALA T11, 349 - CENTRO - Poços de Caldas - MG - CEP:37701-022

Tel:(35)3722-9956 - rtdpjpcos@hotmail.com Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 868 AV: 24 Data: 29/12/2023

Livro: A 80 Fls: 392 Protocolo: 283122



ANEXO II



ESTATUTO SOCIAL CLUBE POÇOS CALDENSE DE VOO LIVRE - CPVL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I

Da Denominação, Fins E Duração.

ART. 1º - O CLUBE POÇOS CALDENSE DE VOO LIVRE, designado pela sigla CPVL, fundado em 2 de fevereiro de 1996, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de caráter esportivo, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, com tempo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, tendo como atividade principal a prática do desporto de voo livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CPVL, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, e art. 26, 27 e 28, da Lei 14.597/23, goza de autonomia para com o Poder Público no tocante à sua regulação, gestão e administração, regulado, somente, por normas nacionais e internacionais e regras de prática esportiva do voo livre.

ART. 2º - O CPVL, será formado por atletas de voo livre, na modalidade de Asa Delta e Parapente, e proporcionará a seus sócios, como objetivo final, a prática de atividades sociais, educacionais, recreativas e esportivas relativas ao voo livre de Asa Delta e Parapente.

ART. 3º - Para o cumprimento dos objetivos da associação, o CPVL deve, dentro de suas atividades:

- I. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais acerca do voo livre, emitidos pelas organizações desportivas e autoridades públicas;
- II. Promover, organizar e dirigir as competições de Asa Delta e Parapente dentro de sua área de atuação, sempre mediante autorização e/ou conformidade com as entidades regionais e federais de administração do voo livre;
- III. Adotar os atos expedidos pelas entidades regionais e federais de administração do voo livre acerca de seu funcionamento e disciplina, revogando qualquer ato próprio contrário aqueles expedidos;
- IV. Manter, em seu nome ou através de parceria, espaço aéreo condicionado, de caráter permanente (EAC-P), habilitado para a prática de Asa Delta e Parapente, sendo responsável pela manutenção, controle e segurança do voo na sua respectiva área de atuação;
- V. Responder perante às Autoridades Aeronáuticas pelas atividades aerodesportivas, no que tange a segurança e regulamentação do voo de Asa Delta e Parapente, dentro de seu espaço aéreo condicionado permanente (EAC-P); e
- VI. Executar outras atividades não dispostas no presente Estatuto, mas presentes em outros documentos do Clube, exclusivamente com fins de atingimento de seus objetivos de manutenção do Clube.

ART. 4º - Para a promoção do voo livre na região, o CPVL poderá, juntamente com outras entidades de administração e prática de voo livre, criar ligas para o melhor desenvolvimento do esporte através da realização de competições, por exemplo.

ART. 5º - O CPVL, não tem caráter político partidário, nem adotará qualquer filosofia discriminatória de nacionalidade, religião, sexo ou etnia, repudiando e atuando contrariamente a qualquer atitude preconceituosa ou discriminatória e admitindo desde já o ingresso em seu quadro de sócios todas as pessoas que satisfaçam as normas estabelecidas neste estatuto.

ART. 6º - Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o CPVL, seguirá os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática, controle social, indicadores da boa governança, responsabilidade corporativa, prestação de contas de qualquer recurso recebido, transparência, equidade, participação e integridade esportiva.

VCG

1

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



RUA PARAÍBA, SALA T11, 349 - CENTRO - Poços de Caldas - MG - CEP:37701-022

Tel:(35)3722-9956 - rtdpjpoços@hotmail.com Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 868 AV: 24 Data: 29/12/2023

Livro: A 80 Fls: 393 Protocolo: 283122



§1 Consideram-se princípios definidores de gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização e participação, dentre outros.

§2 Consideram-se instrumentos de controle social a criação de ouvidoria ou equivalente, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

ART. 7º - O CPVL adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ART. 8º - O CPVL não realizará a distribuição a nenhum de seus sócios, diretores, empregados ou doadores de quaisquer lucros, excedentes eventuais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades. Seus recursos serão aplicados de forma integral na manutenção do CPVL e desenvolvimento de seus objetivos.

§1 O CPVL poderá contratar prestadores de serviços a fim de cumprir com os seus objetivos sociais;

§2 Na contratação de prestadores de serviços, será respeitada a obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, conforme Lei 14.597/23.

ART. 9º - O CPVL, aplicará integralmente e em qualquer hipótese superavitária, seus lucros e proventos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, recreativos e desportivos estabelecidos neste estatuto.

§1 Poderão ser recepcionadas como fonte de recursos do CPVL:

I. Taxa de admissão de novos sócios;

II. Demais taxas a serem pagas pelos sócios;

III. Mensalidades;

IV. Doações e repasses e pagamentos de entidades públicas e privadas; e

V. Receitas advindas de eventos organizados pelo CPVL.

§2 O CPVL manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em Livros contábeis idôneos, assegurando a exatidão dos atos;

§3 O CPVL conservará, em boa ordem pelo prazo de 5 anos contados da data de emissão, os documentos comprobatórios da origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§4 O CPVL apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

ART. 10 – Pagamentos de premiações de eventuais competições que o CPVL organize ou participe observarão a isonomia para atletas e paratletas independente de sexo ou gênero.

ART. 11 - O CPVL, buscando o desenvolvimento da prática esportiva do voo livre no território brasileiro, filiar-se-á a uma ou mais entidades federacionistas administradoras da modalidade, integrando o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) voltado à prática de Voo Livre, sendo considerada entidade de prática e administração.

I. O CPVL reconhece a Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL) como órgão máximo da prática de voo livre de Asa Delta e Parapente, figurando como Entidade Nacional de Administração do Desporto, reconhecido pela Fédération Aéronautique Internationale (FAI).

II. O CPVL reconhece a Federação Mineira de Voo Livre (FMVL) como órgão regional da prática de voo livre de Asa Delta e Parapente, figurando como entidade estadual de administração do esporte.

III. O CPVL observará as normas e regulamentos de organizações internacionais de voo livre.

IV. Na hipótese de extinção ou desconsideração das entidades citadas do Sistema Nacional do Esporte, o CPVL adotará as medidas cabíveis para filiação àquelas entidades que as façam às vezes.

V. O CPVL reconhece a Associação Brasileira de Parapente (ABP), figurando como parceira da CBVL, contudo, sendo esta a última a autoridade em matérias de voo livre.

ART. 12 – Nos termos da Lei 9.615/98 e 14.597/23, infrações disciplinares e questões relativas às competições esportivas serão dirimidas através das Comissões Disciplinares e Tribunal de Justiça Desportiva, podendo esta ser instituída pelo CPVL ou utilizado os sistemas estabelecidos pelas entidades do Sinesp do voo livre reconhecidas pelo CPVL.

[Handwritten signature] VCG

2

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



RUA PARAÍBA, SALA T11, 349 - CENTRO - Poços de Caldas - MG - CEP:37701-022

Tel:(35)3722-9956 - rtdpjpcos@hotmail.com Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 868 AV: 24 Data: 29/12/2023

Livro: A 80 Fls: 394 Protocolo: 283122



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos Sócios

ART. 13 - O quadro social do CLUBE POÇOS CALDENSE DE VOO LIVRE — CPVL, será constituído de uma só categoria de sócios: atletas.

Seção II

Da Admissão De Sócios

ART. 14 - Para ser admitido como sócio, deverá o proponente atleta satisfazer todas as exigências estatutárias e preencher todos os requisitos da proposta de admissão.

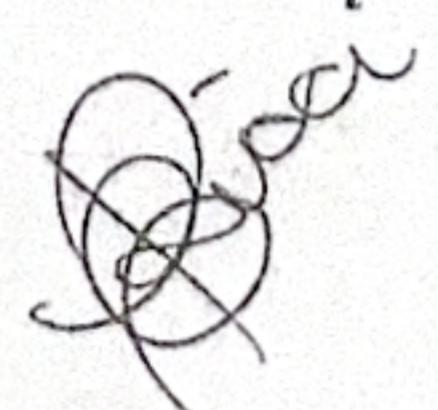
- §1 A proposta deverá ser enviada para a Diretoria Administrativa do CPVL através do preenchimento de ficha cadastral, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:
- Ser Pessoa Física, maior de 18 anos ou, caso tenha entre 12 e 18 anos, apresentar autorização dos representantes legais;
 - Observar e respeitar os deveres e direitos dos sócios do CPVL;
 - Cumprir com os demais requisitos de admissão presentes no Regimento Interno.

ART. 15 - Para a admissão como sócio ao CPVL, o proponente deverá se encontrar devidamente cadastrado nos registros da CBVL ou ABP, na categoria de Piloto ou Aluno, bem como cumprir todos os requisitos de habilitação dispostos pela Confederação e órgãos públicos relativos ao voo;

- O proponente à admissão não pode estar ativamente suspenso ou expulso de outro clube de voo livre, devendo apresentar Carta de Referência do Clube que estava anteriormente vinculado;
- O proponente à admissão não pode estar sofrendo punição aplicada por Comitê Disciplinar, Justiça Desportiva ou Justiça Comum Penal e Cível (este relativo a casos envolvendo a prática de voo livre), apresentando certidão comprobatória;
- Ex-sócios proponentes a readmissão, que foram desfiliados ou expulsos do CPVL, terão sua proposta analisada pela Diretoria Administrativa, sendo avaliada a gravidade do fato que levou a sua saída do clube;
- Cabe ao Diretor Técnico analisar o cumprimento dos requisitos técnicos para admissão, oferecendo ao Presidente parecer sobre a capacidade do proponente;
- Cabe ao Diretor Social analisar os antecedentes do proponente para com o clube e seus sócios, oferecendo ao Presidente parecer sobre a capacidade do proponente;

ART. 16 - A proposta do candidato a sócio será avaliada pela Diretoria Administrativa, sendo ela competente para aprovar a entrada do proponente aos quadros do CPVL;

- §1 A proposta do candidato a sócio poderá ser recusada pela diretoria, de forma justificada, se seus antecedentes não o recomendarem a convivência entre os demais sócios ou se não vier a cumprir os requisitos mínimos para a habilitação do proponente como piloto de voo livre.
- O candidato que tiver sua proposta recusada poderá realizar novo pedido de filiação após 1 ano da resposta negativa.

 VCG

3

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



II. O proponente somente será considerado aprovado no Quadro Social do CPVL mediante aprovação expressa pela Diretoria Administrativa. A realização de qualquer pagamento sem solicitação não resulta em qualquer filiação com o Clube.

ART. 17 – O sócio que vier a falecer, retirar-se ou for excluído do quadro associativo do Clube, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas ao CPVL.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

ART. 18 – São direitos dos sócios em dia com suas obrigações associativas:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidas e subsidiadas pelo CPVL;
- II. Praticar Voo Livre Individual nos locais de exploração do CPVL sem o pagamento de valores adicionais;
- III. Participar da Assembleia Geral com poder de voz e voto, desde que em dia com seus deveres;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- V. Promover a convocação de assembleia e reunião dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios;
- VI. Requerer seu desligamento do quadro social;
- VII. Defender-se na em Processo Disciplinar e recorrer da decisão que lhe seja desfavorável; e
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do CPVL, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.
- IX. Solicitar o trancamento do seu registro do quadro associativo do Clube, desde que não tenha dívidas em aberto com o Clube, informando à Diretoria Administrativa e tendo suspensos os seus direitos e obrigações com o CPVL.

ART. 19 – São deveres de todos os sócios:

- I. Cooperar para o desenvolvimento do CPVL com suas atividades e com a difusão de seus objetivos, filosofias e ações;
- II. Eximir-se de praticar condutas que causem prejuízo material, reputacional ou moral ao CPVL ou que sejam contrárias aos interesses e/ou propósitos da entidade;
- III. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. Respeitar e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do CPVL, do Regimento Interno e demais regramentos do Clube;
- V. Pagar, pontualmente, as contribuições associativas anuais, bem como multas e qualquer outro débito que tenha com o CPVL;

ART. 20 - É assegurado ao sócio o direito de votar e ser votado para Cargos Administrativos ou do Conselho Fiscal, uma vez que em dia com suas obrigações com o Clube e cumpridos eventuais requisitos para elegibilidade do cargo.

- §1 Para o cumprimento de seus objetivos estatutários, a Diretoria Administrativa do CPVL poderá selecionar sócios para a prestação de serviços a associação, nos termos do art. 9º do presente Estatuto, aplicando seus recursos para tanto, sendo vedada a prestação de serviço com fins de integralização do Capital Social;
- §2 A escolha de sócios para a prestação de serviços se dará mediante aprovação da Diretoria Administrativa, conforme a capacidade do sócio e cumprimento de requisitos mínimos dispostos no Regimento Interno;
- §3 A prestação de serviços para a continuidade da associação e de seus objetivos não será reconhecida como relação de trabalho.

ART. 21 – Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função a qual tenha sido legitimamente agraciado, exceto em hipóteses previstas em Lei e pelos documentos do Clube.

ART. 22 - O sócio obriga-se a comunicar a mudança de seu endereço, fazendo-o por escrito ao Diretor Social do Clube.

[Handwritten signature] VCG

4

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



ART. 23 – Os sócios não participantes de Cargos Administrativos ou do Conselho Fiscal não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos Poderes Diretivos que não tenham sido aprovadas na Assembleia.

ART. 24 - Os sócios devem zelar pela conservação do meio ambiente, respeitando as propriedades particulares, tratando cordialmente a população local e respeitando suas culturas.

CAPÍTULO III DOS PODERES DIRETIVOS

ART. 25 - São Poderes Diretivos do CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VOO LIVRE — CPVL:

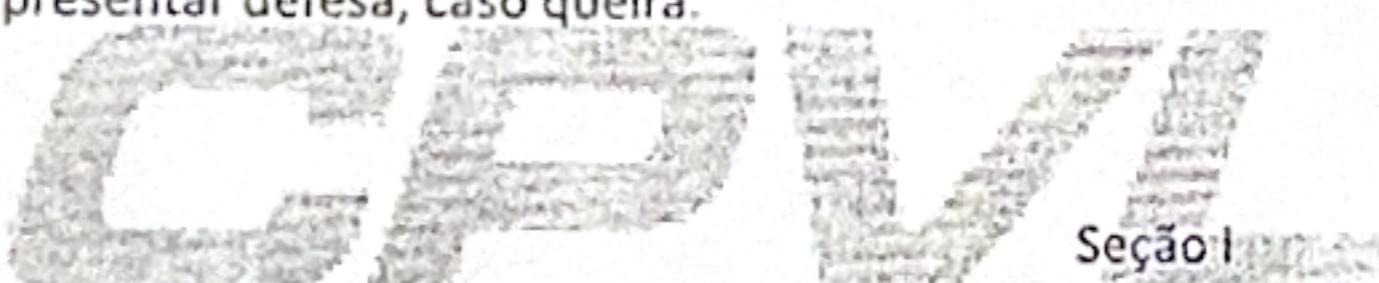
- I. A Assembleia Geral dos sócios;
- II. O Conselho Fiscal
- III. A Diretoria Administrativa; e
- IV. Secretarias Auxiliares.

§1 É vedada a remuneração de qualquer cargo dentro dos Poderes Diretivos ou Poder Disciplinar, de qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades atribuídas por este Estatuto;

§2 Os mandatos de direção dentro dos Poderes Diretivos do CPVL somente poderão ser exercidos por sócios do Clube em dia com suas obrigações, e que não estejam impedidos de qualquer forma por decisão da Comissão Disciplinar do Clube ou cumprindo penalidade imposta por qualquer entidade do Sistema Nacional do Esporte, Justiça Desportiva ou Justiça Comum (este último por questões relativas ao voo livre);

§3 Qualquer membro deverá apontar quaisquer impedimentos ou conflitos que possua e que possa vir a atrapalhar o bom desenvolvimento de suas atribuições, sob pena de sanção.

§4 Informada a ocorrência de impedimentos ou conflitos, caberá à Assembleia definir se o apontamento realizado é causa suficiente para não permitir a posse ou continuidade em cargo, preservado o direito do membro em apresentar defesa, caso queira.



Da Assembleia Geral

ART. 26 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e reunir-se-á:

§1 ORDINARIAMENTE (AGO):

- I. Semestralmente, nos meses de junho e dezembro, para apresentação de relatório de atividades desempenhadas pela Diretoria Administrativa e discussão de metas;
- II. Anualmente, em dezembro, para aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte e para aprovação do Balanço financeiro e patrimonial, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- III. BIANUALMENTE, na primeira quinzena do mês de dezembro, ao término do mandato do Poder Diretivo vigente, para eleger a Diretoria, Auxiliares e Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, e início a partir de primeiro de janeiro;
- IV. A convocação se dará: por edital publicado no site do CPVL; e-mail dos sócios, conforme formulário de cadastro; ou em redes sociais do CPVL, com antecedência mínima de 15 dias e será constituída em dia e hora e local determinados, sendo expedida nova notificação com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização da assembleia;
- V. A assembleia será realizada em primeira convocação no horário designado, com pelo menos 2/3 dos sócios, e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de participantes;
- VI. As assembleias ordinárias podem vir a ser cumuladas em uma mesma data.

[Signature] VCG

5

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

**§2 EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):**

- I. Sempre que convocada pelo Presidente, convocada pelo Conselho Fiscal, dentro de suas obrigações, ou por 1/5 da totalidade dos sócios, quites com suas obrigações financeiras com o clube.
- II. A convocação se dará: por edital publicado no site do CPVL; e-mail dos sócios, conforme formulário de cadastro; ou em redes sociais do CPVL, com antecedência mínima de 15 dias e será constituída em dia e hora e local determinados, sendo expedida nova notificação com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização da assembleia;
- III. A assembleia será realizada em primeira convocação no horário designado, com pelo menos 2/3 dos sócios, e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de participantes.

ART. 29 - A Assembleia Geral cumpre:

- I. Aprovar a elaboração e/ou reforma do Estatuto, Regulamento Interno do CPVL e demais normas que venham a ser necessárias para a regulamentação de sua atividade fim, mediante aprovação por 2/3 dos sócios presentes;
- II. Eleger e empossar bienalmente a chapa vencedora da eleição;
- III. Planejar os rumos da entidade através de Plano de Desenvolvimento Institucional, seus objetivos e metas;
- IV. Discutir, deliberar e dar parecer sobre o relatório anual, contas e balanço da Diretoria, aprovando-os ou os rejeitando, justificadamente;
- V. Fixar valores de taxas, mensalidades e contribuições devidas pelos sócios, bem como fiscalizar a entrada de receitas e cumprimento de medidas quanto à inadimplência dos sócios;
- VI. Deliberar sobre a extinção do CPVL, que acontecerá em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este específico fim, com quórum mínimo de 2/3 dos sócios quites com suas obrigações financeiras com o clube, onde será decidida a forma de liquidação e a destinação do patrimônio remanescente da entidade;
- VII. Destituir os membros empossados dos Poderes Diretivos, com aprovação mínima de 2/3 dos sócios presentes;
- VIII. Resolver os casos omissos do Estatuto.

ART. 30 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial e/ou remotamente, a critério de seus sócios, podendo, portanto, ser realizada em formato híbrido, sendo admitidos todos os meios de voto, inclusive por votos por meio de procurações, correspondência ou forma eletrônica, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do sócio.**ART. 31 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do CPVL, assistido por outro membro do CPVL para auxiliá-lo nas funções de secretaria.****ART. 32 - O Presidente terá voto de desempate.****ART. 33 - A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Técnico será pelo sistema de Chapas. Os candidatos a estas vagas deverão compor chapa fechada, contendo o nome dos candidatos para cada um dos cargos.****§1 Somente serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro aqueles sócios que cumprirem, cumulativamente:**

- I. 5 anos de residência no município de Poços de Caldas;
- II. 5 anos de inscrição do sócio Piloto nos quadros do CPVL.

§2 Nos termos da Lei 14.597/23, 30% das vagas para os cargos de direção serão reservadas para mulheres;**§3 Nos termos da Lei 14.597/23, a apresentação para candidatura ao cargo de Presidente não necessitará de apoio, podendo concorrer qualquer associado que satisfaça o disposto no parágrafo 1º;****§4 As chapas interessadas em concorrer na eleição deverão enviar manifestação para a Diretoria Administrativa para fins de registro, em até 5 dias após a convocação da Assembleia Geral.****§5 Nos termos da Lei 14.597/23, somente será permitida uma única recondução ao cargo de Presidente.****ART. 34 - Os cargos de Diretoria Social e Diretoria Técnica não necessitam cumprir os mesmos critérios de elegibilidade do artigo anterior, somente sendo necessário estarem em dia com suas obrigações com o Clube.**

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais vacâncias nas diretorias serão resolvidas pela chapa eleita, por meio de documento emitido pelo Presidente. Os empossados nos cargos vacantes serão empossados pelo restante do mandato que o membro estiver vacante.

ART. 35 - São inelegíveis para qualquer cargo dos Poderes Diretivos do art. 32 e 33, o cônjuge e parentes consanguíneos, ou afins até o 2º grau, ou por adoção, para o mandato subsequente.

ART. 36 - Os membros do Conselho Fiscal e as demais diretorias do CPVL serão eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição da nova diretoria, sendo que as candidaturas serão individuais e não pelo sistema de chapas, sendo eleitos os 3 candidatos mais votados e ficando como suplentes os 3 seguintes na votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal serão supridas pelos seus suplentes, sendo empossado aquele que, dentre os suplentes, teve maior votação. Na ausência de suplentes será empossado candidato aprovado na AGE.

ART. 37 - As datas de reuniões serão publicadas previamente em calendário no sítio eletrônico do CPVL, com a posterior publicação das atas.

ART. 38 - Das decisões e demais atos normativos tomados pela Diretoria em nome do Clube, será dado conhecimento a Assembleia Geral através de: publicação no site do CPVL; e-mail dos sócios, conforme formulário de cadastro; ou em redes sociais do CPVL.

ART. 39 - Com fins de preservação e continuidade da atividade fim da associação, a Diretoria Administrativa poderá realizar atos de urgência, assumindo as competências da Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, convocar AGE para ser realizada em até 15 dias da data do ato de urgência, para referendar ou reprovar as medidas tomadas. Caso venha a ser extrapolado o prazo, os atos serão anulados e a Diretoria Administrativa será responsável pelo resarcimento ao Clube.

ART. 40 - Aos órgãos colegiados do CPVL será respeitado a participação de qualquer atleta associado e respeitado, ao menos, 1/5 de representação de cada sexo ou gênero.

CPVL Seção III Do Processo Eleitoral

ART. 41 - A eleição para os cargos do CPVL será realizada através de votação e aprovação por maioria simples dos presentes pelo Colégio Eleitoral do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Colégio Eleitoral o conjunto de associados atletas filiados em pleno gozo de seus direitos

ART. 42 - A candidatura para os cargos do CPVL poderá ser apresentada por quaisquer associados em gozo de seus direitos, desde que cumpram com os requisitos do art. 32, 33 e 34 deste Estatuto.

ART. 43 - As chapas que desejarem concorrer para a próxima eleição para a Diretoria Administrativa deverão apresentar sua proposta de candidatura ao Colégio Eleitoral, na AGO designada para a eleição, para registrar as intenções e objetivos, para facilitar o acompanhamento e fiscalização pelos associados.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ART. 44 - O Conselho Fiscal é autônomo aos demais órgãos do CPVL, e será definido bienalmente pela Assembleia Geral, será constituído de 3 membros, não empossados para outros cargos, por meio de eleição.

7

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho Fiscal deverão ser reconhecidamente idôneos e capazes de exercerem as suas funções.



ART. 45 - O Conselho Fiscal apresentará anualmente em Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 27, Parágrafo Primeiro, Inciso I, seu parecer sobre as dotações orçamentárias para o período subsequente e bem como dará seu parecer sobre a aprovação do Balanço Financeiro Patrimonial do Clube, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§1 Compete ao conselho Fiscal:

- I. Exercer a fiscalização no emprego das finanças do Clube;
- II. Rubricar todos os documentos de entrada e saída do caixa, desde que estejam em regularidade;
- III. Manter sob seu controle os demais livros e documentos de contabilidade;
- IV. Denunciar a Assembleia Geral quaisquer irregularidades constatadas;
- V. Convocar quando necessário, o Presidente do CPVL, para dar esclarecimentos;
- VI. Propor a convocação de Assembleia nos casos mais graves e urgentes.

§2 O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, 2 membros.

§3 Os membros da Diretoria Administrativa e os demais diretores do CPVL não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa

ART. 46 - A Diretoria Administrativa do clube será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro; Diretor Social; Diretor Técnico. O mandato dos membros será de 2 anos compreendido o período bienal de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

- §1 A Diretoria será composta conforme a chapa eleita, prevista no art. 32, e demais membros indicados pelo Presidente, conforme art. 33.
- §2 A chapa eleita conforme art. 32, 33 e 34 será elegível e poderá ser reeleita por um período sucessivo, concorrendo nos mesmos termos das demais chapas.
- §3 A vacância definitiva por impedimento, renúncia, destituição ou ausência do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro será suprida com a indicação de substituto eleito pela Assembleia Geral, para tal convocada, no prazo de 30 dias da ciência da vacância.

ART. 47 — Compete à Diretoria Administrativa:

- I. A responsabilidade pela administração geral do Clube, procurando realizar os seus objetivos e para isso praticar todos os atos provenientes das atribuições que este estatuto lhe oferece, realizando todos os tipos de atividades dentro de suas atribuições e sendo a responsável pela representação do Clube.
- II. Não gastar mais do que arrecada em cada ano fiscal.
- III. Diligenciar junto aos sócios, o fiel cumprimento deste Estatuto.
- IV. Cumprir as resoluções emanadas da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL) e demais entidades participantes do Sistema Nacional do Esporte, conforme art. 12 do presente Estatuto.
- V. Publicar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização de acordos, valores, prazos de vigência, nome de fornecedores e prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica, entre outras informações importantes;
- VI. Criar e manter canal de comunicação para receber, processar e responder solicitações, dúvidas e reclamações sobre a gestão do CPVL;
- VII. Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, o relatório de Atividades, bem como o balanço do exercício anterior devidamente aprovado, e o orçamento para o novo exercício, devendo o processo ser realizado na forma menos onerosa possível após a aprovação do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature] VCG

8

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***



PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Administrativa possui o dever de transparéncia na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, estando à disposição dos sócios, entidades do Sistema Nacional do Esporte e autoridades públicas.

ART. 48 - Ao Presidente compete:

- I. A responsabilidade pela organização e coordenação das Diretorias;
- II. Representar o CPVL perante autoridades, inclusive em juízo ou fora dele;
- III. Junto com o Tesoureiro, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira para o CPVL;
- IV. Prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes o desempenho das funções;
- V. Administrar os recursos humanos do CPVL;
- VI. Praticar todos os demais atos de administração, tais como elaboração de normas complementares e celebração de contratos que não firmaram o estabelecido ou a competência do Estatuto ou do Regimento.

ART. 49 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente e qualquer um dos diretores em seus impedimentos temporários;
- III. Substituir o Presidente, temporariamente, em caso de impedimento, e efetivamente quando faltar 6 ou menos meses para o término da gestão;
- IV. Substituir qualquer Diretor em caso de vacância, até o apontamento de novo mandatário;
- V. Manter-se informado e participar das decisões da Diretoria Administrativa.

ART. 50 - Ao Tesoureiro compete:

- I. A administração financeira do CPVL, pagando todas as despesas autorizadas pelo Presidente;
- II. Arrecadar as taxas, contribuições e mensalidades devidas pelos filiados, fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Assinar com Presidente os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos;
- IV. Escrituração do livro Caixa;
- V. Representar o CPVL junto aos bancos e em conjunto com o Presidente, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira para o CPVL;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral o relatório da gestão com prestação de contas e balanço financeiro;
- VII. Praticar todos os atos visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira do CPVL;
- VIII. Guardar os comprovantes de pagamentos e recibos;
- IX. Guardar o talonário de cheques;
- X. Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da CPVL, conservando-os por 05 (cinco) anos;
- XI. Substituir o Vice-Presidente, temporariamente ou efetivamente, sempre que vacante seu cargo;
- XII. Demais serviços inerentes ao cargo.

ART. 51 — Ao Presidente e Tesoureiro, ou seus suplentes em caso de impedimento, cabe a realização de qualquer transação financeira em nome do CPVL ao qual assinarão em conjunto, não solidariamente.

ART. 52 - Ao Diretor Social compete:

- I. O contato com os sócios através: do site do CPVL; das redes sociais oficiais do CPVL; de quadro de avisos do CPVL; e-mail cadastrado dos sócios; e outros meios de contato com os sócios;
- II. Repassar e receber os documentos necessários a admissão de novos sócios;
- III. A responsabilidade pela confecção e entrega de carteirinhas do CPVL ou disponibilizar outras ferramentas para a identificação dos sócios do CPVL;
- IV. Representar o CPVL perante a comunidade e autoridades;
- V. Organizar e dirigir o programa social recreativo do CPVL, em colaboração com os demais membros da diretoria;
- VI. Divulgar as atividades do Clube junto aos veículos de comunicação, entidades de desporto e sociedade;

[Handwritten signature] VCG

9

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO**** HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



- VII. Promover a organização de informativo periódico do CPVL;
VIII. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

ART. 53- Ao Diretor Técnico compete:

- I. Indicar uma Comissão Técnica composta de 2 membros, além do Diretor, para ajudar na organização das normas e regulamentos técnicos para o voo, qualificação e habilitação de sócios para aulas e voo duplo de instrução;
- II. Dirigir o Departamento Técnico na sua forma mais ampla, zelando pelo cumprimento das normas e regulamentos técnicos e de segurança existentes, criados pela diretoria ou emanados da ANAC, CBVL, ou membros no Sinesp;
- III. Estabelecer critérios técnicos mínimos para a realização de torneios no sítio de voo, de nível municipal, estadual, federal e internacional, com o apoio das entidades responsáveis e competentes para a realização desses;
- IV. Organizar calendário esportivo municipal referente ao voo livre;
- V. Analisar e aprovar regulamentos de competições;
- VI. Fiscalizar as normas de segurança estabelecidas;
- VII. Orientar os pilotos, quando solicitado, quanto ao procedimento de segurança e decolagem, voo e pouso na região;
- VIII. Representar o CPVL envolvendo reuniões ou congressos afetos à sua área;
- IX. Representar o CPVL diante dos órgãos aeronáuticos oficiais;
- X. Orientar o fiscal de rampa quanto ao cumprimento pelos pilotos das orientações das entidades participantes do Sinesp, CPVL e do regulamento aeronáutico em vigor;
- XI. Interditar o sítio de voo quando justificadamente comprovada a razão;
- XII. Receber denúncias ou recursos e dar o devido encaminhamento a Comissão Disciplinar;
- XIII. Manter registro de infrações ocorridas no sítio de voo, por meio de Livro específico;
- XIV. Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades;
- XV. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a aprovação e regulamentação das competições estará garantida a participação dos competidores por seus representantes, nos moldes da legislação vigente.

ART. 54 – O Diretor-Social e o Diretor Técnico poderão estabelecer suas diretorias por meio de nomeação de sócios para auxiliar no desempenho de suas competências, respeitada a representação mínima de, ao menos, 1/5 dos participantes de cada gênero.

ART. 55 - Competem aos Diretores, presidir as reuniões da sua diretoria e na sua ausência ser substituído pelo Presidente, Vice-Presidente ou membro da respectiva diretoria apontado pelo Diretor.

ART. 56 - Todos os Diretores e Auxiliares são representantes sociais do Clube, dentro de suas atribuições, respondendo por todos os seus atos e decisões, dando conhecimento a Assembleia Geral.

ART. 57 – Todos os membros da Diretoria Administrativa possuem seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50, do Código Civil, em casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

- §1 Os membros da Diretoria Administrativa respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos, gestão irregular ou temerária ou contrários às normas dispostas em seu Estatuto, Regimento Interno e outros documentos associativos.
- §2 Os membros da Diretoria Administrativa que praticarem atos de gestão temerária ou irregular, sem prejuízo da proposição de ações judiciais, poderão ser responsabilizados pelos seus atos por meio de AGE convocada especificamente para esse fim

ART. 58 - Aos Auxiliares compete a missão de, junto com seu respectivo Diretor, cumprir o exposto neste estatuto; na ausência do Diretor, o Auxiliar responderá por ele; na ausência definitiva de qualquer Diretor, assumirá o Vice-Presidente interinamente, até que o Presidente nomeie o novo Diretor, sendo aprovado na Assembleia Geral.

[Signature] VCG

10

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Seção V

Dos Grupos De Trabalho

ART. 59 - Caso seja de interesse da Diretoria eleita e esteja de acordo com os objetivos apresentados na eleição, poderão ser criados Grupos de Trabalho, mediante comunicação para os sócios, para funcionamento por prazo específico, com competências específicas em documento específico emitido pela Diretoria Administrativa empossada, com os secretários eleitos da mesma forma que o Diretor Social e Técnico e com as mesmas prerrogativas apresentadas nos arts. 53 a 57.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ART. 60 - Os sócios, em seus atos ou omissões, ficam passíveis às seguintes punições:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa, devida somente em casos de dívidas em aberto com o CPVL;
- III. Suspensão;
- IV. Desfiliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As infrações cometidas pelos sócios serão devidamente registradas no Livro de Ocorrências do Clube, o que iniciará denúncia à Comissão Disciplinar e análise de instauração de Processo Administrativo Ético-Disciplinar (PAED), conforme disposições no Regimento Interno.

ART. 61 – Estão passíveis de PAED quaisquer pilotos que:

- I. Praticarem ou concorrerem em conduta que possa provocar prejuízo material, reputacional ou moral ao CPVL, ou que seja contrário aos interesses e/ou propósitos da associação;
- II. Por violação deste ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO ou quaisquer outros documentos associativos do CPVL, bem como normas vinculantes emanadas pelas entidades de administração do esporte as quais o Clube é filiado e normas das autoridades públicas relativas ao voo livre;
- III. Deixarem de atender aos requisitos mínimos para ingresso e permanência no Clube.

ART. 62 – Instaurado o PAED, a Comissão Disciplinar enviará ao acusado notificação escrita contendo a descrição dos fatos ocorridos, através de suas informações de contato registrados em seu prontuário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos e etapas do PAED serão dispostos no Regimento Interno do CPVL.

ART. 63 – Findo o prazo para apresentação de defesa e garantido o devido processo legal, a Comissão Disciplinar decidirá por maioria e comunicará ao sócio indiciado, por escrito, a decisão fundamentada.

ART. 64 - A REFILIAÇÃO em caso de inadimplência somente se dará com o pagamento de nova taxa de inscrição ("Joa") e de multa equivalente a 12 mensalidades vigentes, exceto se por motivo de afastamento do piloto mediante aviso prévio por escrito à diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

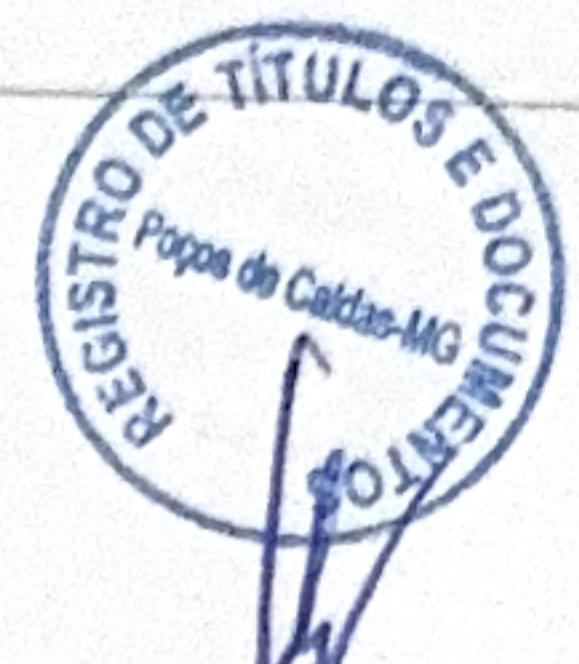
ART. 65 – Os sócios do CPVL, nos termos do art. 217, §1º, da Constituição Federal, somente poderão postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais infrações disciplinares desportivas que tenham ou venham a ter com o CPVL e com outras atividades congêneres após o trânsito em julgado da instância desportiva, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza disciplinar desportiva.

11

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como competência da Justiça Desportiva qualquer matéria relativa a infrações disciplinares e questões relativas a competições esportivas

ART. 66 – O CPVL, na qualidade de entidade regional de administração do esporte, compromete-se a estabelecer um Tribunal de Justiça Desportiva para as competições de sua alçada, respeitando os termos da Lei 9.615/98, 14.597/23 ou aquela vigente sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não estabelecido o tribunal próprio do CPVL em sua totalidade, o Clube utilizará de corpo disciplinar específico, estabelecido conforme disposição do Regimento Interno, ou, ainda, poderá o Clube solicitar a utilização das estruturas dos órgãos de Justiça Desportiva das entidades a qual se encontra filiada para a solução de demandas em competições que venha a realizar, mediante pedido à entidade e seu aceite expresso.

ART. 67 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Poder Disciplinar paralelo ao CPVL, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições esportivas, serão definidas de acordo com o disposto na lei desportiva vigente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nas normas internas do CPVL, nestas naquilo que não conflitar com aquelas.

ART. 68 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal e demais Poderes Diretivos o exercício de cargo ou função nos órgãos disciplinares.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 69 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes as importâncias despendidas pelo CPVL no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva a apreciação do Conselho Fiscal, e posteriormente, a todos os Associados do CPVL, em Assembleia Geral Ordinária.

ART. 70 - A prestação de contas do CPVL observará:

- I. Os atos e fatos escriturados de forma íntegra, completa e observando os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria;
- IV. Os requisitos legais para o cumprimento de requisitos de incentivos ao esporte;
- V. As receitas e despesas escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VI. Os registros contábeis do CPVL, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

ART. 71 - O patrimônio do CPVL é constituído por bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, rendimentos financeiros, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios; termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas; remuneração por atividades e serviços prestados como cursos; do licenciamento ou cessão de direitos autorais; locação de equipamentos, bens e móveis e imóveis; inscrições; propaganda e publicidade; rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos que estejam de acordo com os objetivos sociais do CPVL.

Sil VCG

12

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



RUA PARAÍBA, SALA T11, 349 - CENTRO - Poços de Caldas - MG - CEP:37701-022
Tel:(35)3722-9956 - rtdpjpcos@hotmail.com Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 868 AV: 24 Data: 29/12/2023

Livro: A 80 Fls: 404 Protocolo: 283122



NOTA FISCAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento da despesa anual do CPVL será estipulado pela Diretoria Administrativa, tomando em consideração a provável receita.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 72 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 73 - O CPVL somente será dissolvido em caso de insuperável dificuldade para sua manutenção mediante aprovação da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, sendo que seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições benfeitoras a critério da Assembleia Geral.

ART. 74 - O presente Estatuto é passível de reforma, contanto que 2/3 dos sócios presentes na Assembleia estejam a favor, o que deverá ocorrer durante a Assembleia Geral.

ART. 75 - No caso de notável insatisfação com a Diretoria, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, contanto que 2/3 dos sócios julguem convenientes, a fim de que se promova a eleição da nova Diretoria.

ART. 76 - Os casos omissos no presente estatuto serão levados a Assembleia Geral Extraordinária para a sua apreciação.

ART. 76 - O presente Estatuto entrará em vigor após haver obtido o competente registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

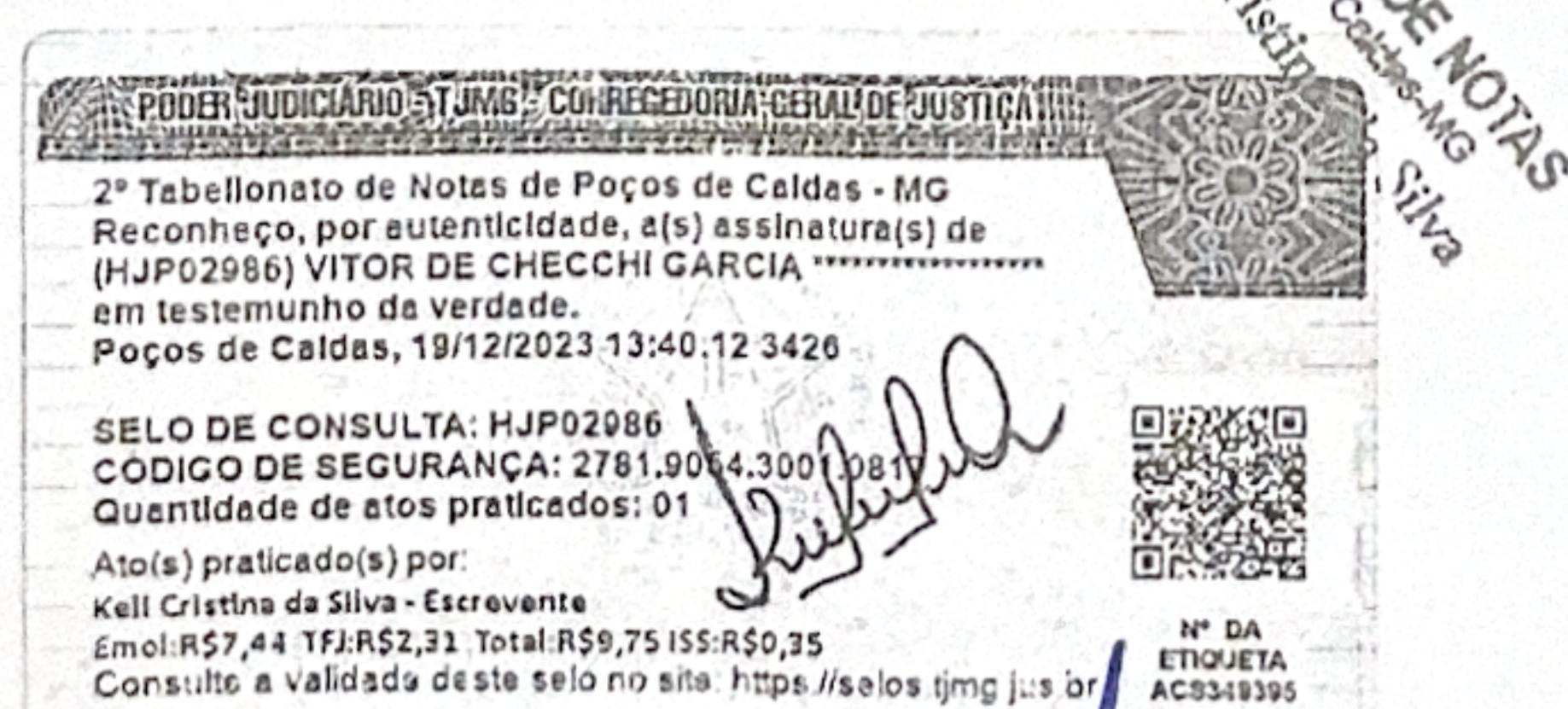
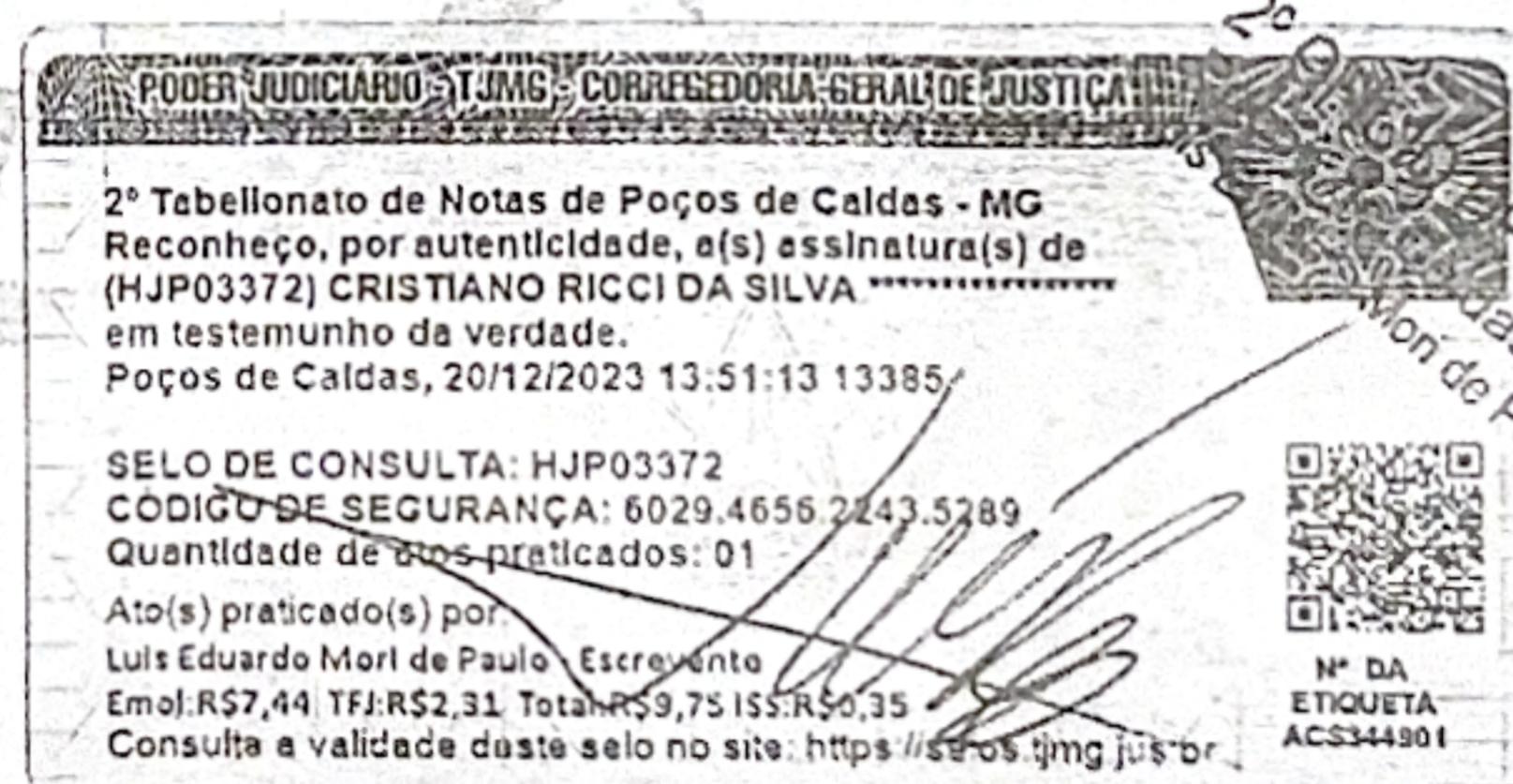
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 77 - Este estatuto, nesta data reformado, é a lei orgânica do CPVL, a qual estão sujeitos todos os sócios após aprovação pela Assembleia Geral, e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da lei, ou nas hipóteses aqui previstas.

ART. 78 - O CPVL estará à disposição de todos os órgãos de controle aos quais estará disposto, auxiliando dentro de suas possibilidades em ações fiscalizadoras e executivas.

Poços de Caldas, 20 de novembro de 2023.
Cristiano Ricci da Silva
Cristiano Ricci Da Silva – Presidente do CPVL
Vitor De Checchi Garcia



13

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.

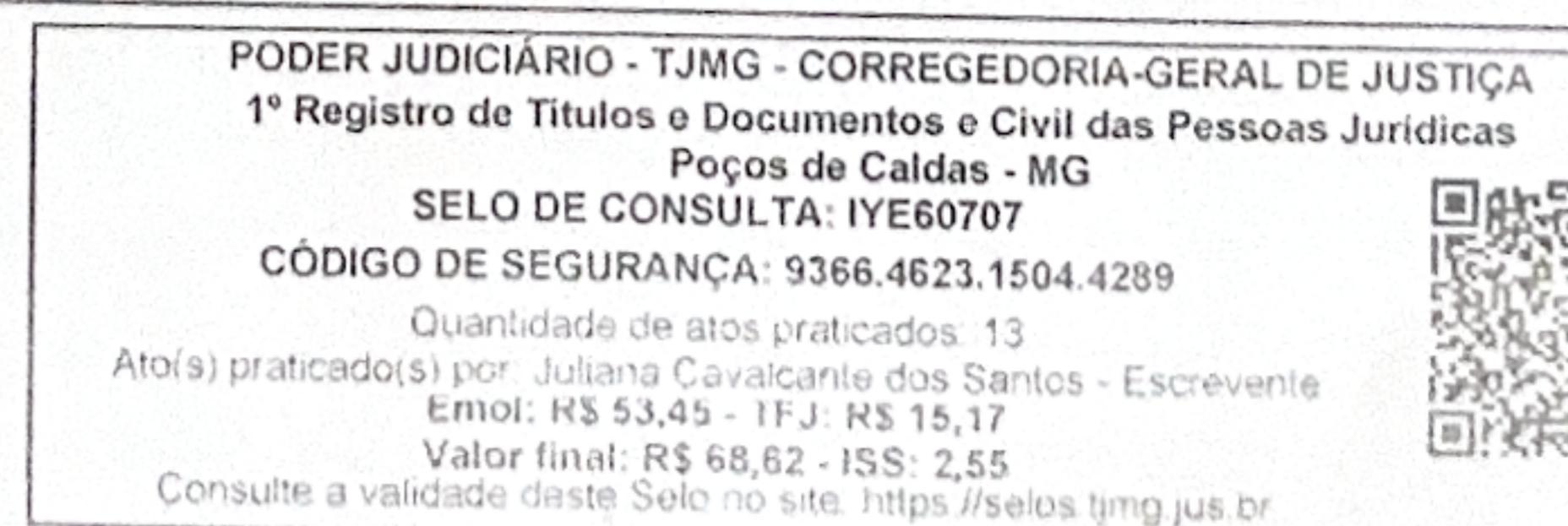
Poços de Caldas, 08 de outubro de 2025.

C. Oliver B. Garcia
OFICIAL

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Emol: R\$ 49,74 Recompe: R\$ 3,71 TFJ: R\$ 15,17 Total: R\$ 68,62 - ISS: R\$ 2,55 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(12)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****





RUA PARAÍBA, SALA T11, 349 - CENTRO - Poços de Caldas - MG - CEP:37701-022

Tel:(35)3722-9956 - rtdpjpocos@hotmail.com Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 868 AV: 24 Data: 29/12/2023

Livro: A 80 Fls: 404 Protocolo: 283122



Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
29/12/2023	Lista de Presença	AV .25 ao Registro	868	80	405 / 405
29/12/2023	Edital	AV .26 ao Registro	868	80	406 / 408
29/12/2023	Ata	AV .27 ao Registro	868	80	409 / 413
29/12/2023	Lista de Presença	AV .28 ao Registro	868	80	414 / 414
29/12/2023	Geral	AV .29 ao Registro	868	80	415 / 415
31/05/2024	Edital	AV .30 ao Registro	868	83	240 / 241
31/05/2024	Ata	AV .31 ao Registro	868	83	242 / 246
26/08/2024	Edital	AV .32 ao Registro	868	84	311 / 312
26/08/2024	Ata	AV .33 ao Registro	868	84	313 / 314
26/08/2024	Lista de Presença	AV .34 ao Registro	868	84	315 / 316
26/08/2024	Geral	AV .35 ao Registro	868	84	317 / 336
11/09/2024	Ata	AV .36 ao Registro	868	84	507 / 508
08/10/2025	Edital	AV .37 ao Registro	868	90	260 / 261
08/10/2025	Ata	AV .38 ao Registro	868	90	262 / 263
08/10/2025	Geral	AV .39 ao Registro	868	90	264 / 264

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****


C. Oliver B. Garcia
OFICIAL